



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.092

ALTERA O DECRETO Nº 8.091/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as novas orientações transmitidas pela DRS-XIV, em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo, que decretou situação de calamidade pública no Estado;

CONSIDERADO estudos médicos recentemente divulgados comprovaram que as medidas de isolamento demonstraram ser altamente eficientes para conter a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1001060-08.2019.8.26.0363, amparando a requisição administrativa de bens particulares no caso de decretada emergência e ainda o parecer técnico da Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus, nomeada pela Portaria nº 119/20 e o disposto do artigo 3º do Decreto nº 8.091/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, inicialmente pelo período de 15 dias, o funcionamento das atividades comerciais e públicas não essenciais abaixo elencadas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento:

- I - lojas de roupas;
- II – bares;
- III – restaurantes;
- IV – academias;
- V – ambulantes;
- VI - entrada de hóspedes no setor hoteleiro;
- VII - realização de festas e eventos.

§ 1º Estão excluídas das restrições anteriores os seguintes serviços considerados essenciais:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - postos de gasolina;

II – farmácias;

III - hipermercados, supermercados e mercados;

IV – açougues e padarias;

V – quitandas e hortifrutigranjeiros;

VI - lojas que atendam às necessidades básicas dos animais;

VII – venda de gás de cozinha;

VIII - serviços funerários;

§ 2º Os serviços indicados no parágrafo anterior deverão adotar medidas visando evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora dos estabelecimentos, como filas ou esperas no atendimento.

§ 3º Fica permitida a comercialização de produtos e alimentos *on-line*, por aplicativos, entregas rápidas no local, *drives thru* ou *delivery*, atentando-se obrigatoriamente às medidas de higiene necessárias para evitar qualquer contaminação.

§ 4º Visando manter o abastecimento de hortifrutigranjeiros na cidade, as feiras livres terão funcionamento autorizado exclusivamente para o comércio de produtos essenciais, sendo proibido o consumo local e a instalação de mesas e cadeiras, visando elidir aglomerações.

§ 4º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 3º Recomenda-se às demais empresas estabelecidas no Município que adotem medidas preventivas para proteção dos trabalhadores dos grupos considerados como de risco, bem como buscando evitar a aglomeração de pessoas, incentivando o teletrabalho e o escalonamento de horário, adotando ainda medidas de higiene e o fornecimento de álcool gel 70%.

Art. 4º Fica proibido, temporariamente, por um período inicial de 15 dias, a realização de cultos ecumênicos.

Art. 5º Ficam proibidas, temporariamente, as visitas em hospitais públicos e privados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Conforme parecer técnico exarado pela Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus, nomeada pela Portaria Municipal nº 119/20 e ainda o artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal; o artigo 24 da Lei Federal 8080/90, e ainda o artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.091/20, **DETERMINO** a requisição administrativa dos seguintes bens privados:

I – 2 (dois) leitos de UTI pertencentes à ala particular da Irmandade da Santa Casa de Mogi Mirim e que estavam inutilizados;

II – 24 (vinte e quatro) leitos de enfermaria pertencentes à ala particular da Irmandade da Santa Casa de Mogi Mirim e que estavam inutilizados.

Art. 7º Fica alterado o artigo 6º, do Decreto nº 8.091/20, para incluir os atendimentos junto às consultas especializadas.

Art. 8º Inclui-se, no teor do artigo 7º, do Decreto nº 8.091/20, os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE).


Art. 9º Ficam limitados em velórios o acesso a 20% de sua capacidade máxima, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos ao *de cujus*.

Art. 10. As medidas contidas no presente Decreto serão analisadas periodicamente e poderão ser revistas caso haja parecer técnico da Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus, nomeada pela Portaria Municipal nº 119/20.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8092
FOI PUBLICADA(O) em 21/03/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)